



## **AUTÓGRAFO Nº 88 DE 24 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre a construção ou adaptação de fraldários acessíveis aos frequentadores de estabelecimentos públicos e privados no Município de Sumaré e dá outras providências.

**Autor:** Vereador Alan Leal.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

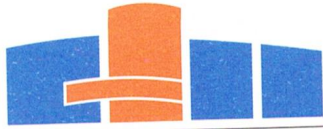
**Art. 1º** - Fica autorizada a instalação de fraldários nos estabelecimentos públicos do Município de Sumaré que recebam presença de fluxo de pessoas e com infraestrutura de banheiros de utilização pública, e fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de fraldários nos estabelecimentos privados que recebam grande fluxo de pessoas, como shoppings centers, mercados de grande porte, etc.

**Parágrafo Único** - Entende-se por fraldário o ambiente reservado que disponha de bancada para troca de fraldas, de lavatório e de equipamento para a higienização de mãos, devendo ser instalado em condições suficientes para a realização higiênica e segura da troca de fraldas, de acordo com a regulamentação.

**Art. 2º** - Os fraldários deverão ser instalados em locais reservados, próximos aos banheiros, e serão de livre acesso aos usuários de ambos os sexos.

**Parágrafo único** - Quando não houver local reservado, o fraldário deverá ser instalado dentro dos banheiros feminino e masculino.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos que porventura venham a existir deverão ser planejados para atender a presente Lei, e os já existentes terão o prazo de 6 (seis) meses a partir da regulamentação desta Lei para adaptar as suas instalações.




CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

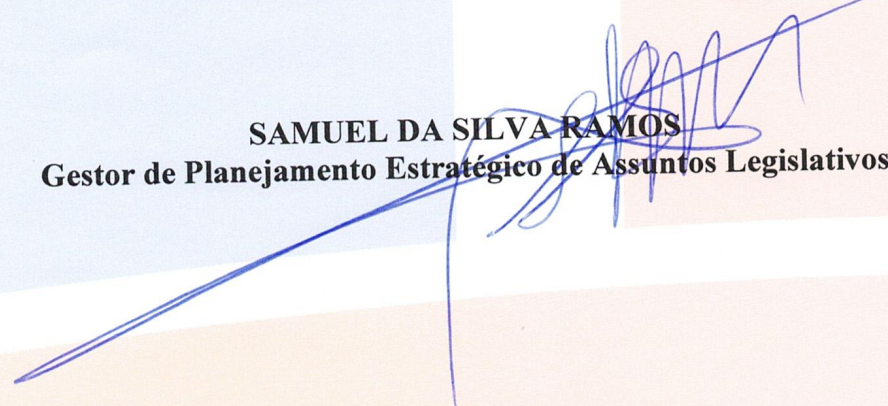
**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 24 de maio 2023.

  
**HELIO SILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 24 de maio de 2023.

  
**SAMUEL DA SILVA RAMOS**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos